

**APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS****Processo nº 2013-0.252.513-8**

I- À vista dos elementos constantes do presente, em especial do parecer favorável da unidade responsável pela análise das contas à fl. 382 e da manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, bem como do acompanhamento das ações propostas realizado pela unidade competente ao longo do projeto, nos termos dos itens 6.10 e subitens do Edital da 23ª edição do Programa Municipal de Fomento ao Teatro e da Cláusula Quinta do Termo de Copatrocínio nº 71/2013/SMC-NFC, **APROVO** a prestação de contas apresentada por **COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO**, inscrita no CNPJ sob nº 51.561.819/0001-69, referente a realização do projeto "Todas as Direções" pelo núcleo artístico Grupo XIX de Teatro.

**APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS****Processo nº 2014-0.091.593-3**

I- À vista dos elementos constantes do presente, em especial do parecer favorável da unidade responsável pela análise das contas à fl. 297 e da manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, bem como do acompanhamento das ações propostas realizado pela unidade competente ao longo do projeto, nos termos dos itens 6.10 e subitens do Edital da 24ª edição do Programa Municipal de Fomento ao Teatro e da Cláusula Quinta do Termo de Copatrocínio nº 24/2014/SMC-NFC, **APROVO** a prestação de contas apresentada por **TEATRO POPULAR UNIÃO E OLHO VIVO**, inscrito no CNPJ sob nº 51.190.460/0001-60, referente a realização do projeto "TUOV 48", pelo núcleo artístico Teatro Popular União e Olho Vivo.

**APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS****Processo nº 2009-0.255.186-4**

I- À vista dos elementos constantes do presente, em especial do parecer favorável da unidade responsável pela análise das contas à fl. 297 e da manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, bem como do acompanhamento das ações propostas realizado pela unidade competente ao longo do projeto, nos termos dos itens 6.10 e subitens do Edital da 24ª edição do Programa Municipal de Fomento ao Teatro e da Cláusula Quinta do Termo de Copatrocínio nº 24/2014/SMC-NFC, **APROVO** a prestação de contas apresentada por **TEATRO POPULAR UNIÃO E OLHO VIVO**, inscrito no CNPJ sob nº 51.190.460/0001-60, referente a realização do projeto "TUOV 48", pelo núcleo artístico Teatro Popular União e Olho Vivo.

**APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS****Processo nº 2015-0.197.918-0**

I- À vista dos elementos constantes do presente, em especial do parecer favorável das unidades responsáveis pelo acompanhamento e análise às fls. 182/183 e da manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, nos termos do artigo 18, §7º, da Lei Municipal nº 15.951/2014, do item 6.10 do Edital nº 02/2015/SMC-NFC – 2ª edição do Prêmio Zé Renato de apoio à produção e desenvolvimento da atividade teatral para a cidade de São Paulo, e dos itens 4.2 e 4.2.1 do Termo de Concessão de Prêmio nº 71/2015/SMC-NFC, **APROVO** o relatório final de atividades apresentado pela interessada **COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO**, inscrita no CNPJ sob nº 51.561.819/0001-69, referente a realização do projeto "Why the Horses?", pelo núcleo artístico/produtor independente Grupo Pândega de Teatro. Em consequência, nada a mais a ser tratado, autorizo o arquivamento do presente, observadas as cautelas legais de praxe.

**DEPTO BIBLIOTECA MÁRIO DE ANDRADE****PORTARIA Nº 27/2016 – BMA-G**

**Processo 2016-0.255.812-0 - Cessão de imagens**  
I - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO BIBLIOTECA MÁRIO DE ANDRADE, no uso da competência atribuída pelo item 2.1 do Decreto Municipal nº 56.737/15, **RESOLVE** homologar a decisão da comissão de preços públicos deste departamento para:

a. Autorizar a Cessão por empréstimo de 01 (uma) obra de arte, composta de um livro: "MÉDICI, Fernando Pentecote. Trem blindado. São Paulo: Livraria Acadêmica, 1933". Pertencente ao acervo da Seção de Obras Raras e Especiais do MUSEU DE ARTE MODERNA DE SÃO PAULO, CNPJ-MF nº 62.520.218/0001-24, para compor a exposição comemorativa Anita Malfatti 100 anos de arte moderna, que acontecerá de 07 de fevereiro a 30 de abril de 2017, no Museu de Arte Moderna de São Paulo.

b. O pagamento do respectivo preço público fica dispensado, nos termos do item 9.7 do mencionado Decreto Municipal, em especial considerando-se que a solicitante é uma entidade sem fins lucrativos.

c. A coordenação geral da exposição será de responsabilidade da cessionária, incluindo a coordenação do empréstimo e operação técnica e logística relacionada à conservação, embalagem, transporte e controle das condições ambientais, nos termos da proposta de fls. 02/04.

d. Cabe também a cessionária a contratação do seguro na modalidade all risks (prego-a-prego).

e. A presente cessão se dará do dia 10 de janeiro a 30 de abril de 2017.

f. A obra deverá ser entregue na mesma condição em que foi retirada, devendo ser realizado laudo técnico e vistoria em todas as etapas e traslado, até o retorno da obra à Seção de Obras Raras e Especiais da Biblioteca Mário de Andrade.

g. As atividades desenvolvidas pela cessionária serão de sua exclusiva responsabilidade, devendo arcar com eventuais prejuízos que vier a causar ao acervo cedido ou a terceiro, eximindo a Secretaria Municipal de Cultura, de qualquer responsabilidade neste sentido.

h. O cumprimento das obrigações decorrentes da cessão deverá ser fiscalizado pela funcionária da Seção de Obras Raras e Especiais da Biblioteca Mário de Andrade, Sra. Joana Moreno de Andrade, RF nº 742.265.2.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

**AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO****Processo nº 2016-0.270.626-0**

I - À vista dos elementos constantes do presente, diante da competência a mim delegada pelas Portarias nº 19/2006-SMC/G e nº 17/2016-SMC/G, com fundamento no artigo 24, inciso XXII da Lei Federal 8.666/93 e alterações, **AUTORIZO** a emissão da nota de empenho no valor anual estimado de R\$ 1.680.000,00 (um milhão e seiscentos e oitenta mil reais), conforme informação de fls 14, em favor da **ELETPROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A.**, inscrita no CNPJ sob nº 61.695.227/0001-93, para atendimento às despesas decorrentes do consumo e utilização dos serviços contratados por esta Biblioteca Mário de Andrade, no exercício 2017. Eventuais multas incidentes em razão de atraso de pagamento das contas mensais, bem como as suplementações que se fizerem necessárias, onerando a dotação nº 25.30.13.392.3001.2.025.3.3.90.39.00.00, conforme informação de anotação de reserva em fls 16.

II - Com fundamento no artigo 6º do decreto 54.873/2014, indico e designo como fiscal desta contratação, a Servidora Shirlei Genelice da Silva, RF 794.400.4 e, como fiscal substituto, Bruno Danti Bianchini , RF 813.968-7.

**AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO****Processo nº 2016-0.270.641-3**

I. À vista dos elementos constantes do presente, diante da competência a mim delegada pelas Portarias nº 19/2006-SMC/G e nº 17/2016-SMC/G, com fundamento no artigo 25, "caput" da Lei Federal 8.666/93 e alterações, **AUTORIZO** a emissão da nota de empenho no valor anual estimado de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme informação de fls. 17, em favor da TELEFÔ-

NICA BRASIL S.A. inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, para atendimento às despesas decorrentes dos serviços contratados e eventuais juros incidentes em razão de atraso, bem como suplementações que se fizerem necessárias, por esta Biblioteca Mário de Andrade, para o exercício de 2017, onerando a dotação nº 25.30.13.392.3001.2.025.3.3.90.39.00.00, conforme Anotação de Reserva, em fls. 19.

II. Com fundamento no artigo 6º do decreto 54.873/2014, indico e designo como fiscal desta contratação, a Servidora Shirlei Genelice da Silva, RF 794.400.4 e, como fiscal substituto, Bruno Danti Bianchini , RF 813.968-7.

**AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO****Processo nº 2016-0.270.636-7**

I. À vista dos elementos constantes do presente, diante da competência a mim delegada pelas Portarias nº 19/2006-SMC/G e nº 17/2016-SMC/G, com fundamento no artigo 25, "caput" da Lei Federal 8.666/93 e alterações, **AUTORIZO** a emissão da nota de empenho no valor anual estimado de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), conforme informação de fls 13, em favor da **CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, inscrita no CNPJ sob nº 43.776.517/0001-80, para atendimento às despesas decorrentes do consumo e utilização dos serviços contratados e eventuais multas incidentes em razão de atraso de pagamento das contas mensais, bem como as suplementações que se fizerem necessárias, por esta Biblioteca Mário de Andrade, para o exercício de 2017, onerando a dotação nº 25.30.13.392.3001.2.025.3.3.90.39.0.00, conforme informação de anotação de reserva em fls 15.

II. Com fundamento no artigo 6º do decreto 54.873/2014, indico e designo como fiscal desta contratação, a Servidora Shirlei Genelice da Silva, RF 794.400.4 e, como fiscal substituto, Bruno Danti Bianchini , RF 813.968-7.

**AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO****Processo nº 2016-0.270.643-0**

I. À vista dos elementos constantes do presente, diante da competência a mim delegada pelas Portarias nº 19/2006-SMC/G e nº 17/2016-SMC/G, com fundamento no artigo 25, "caput" da Lei Federal 8.666/93 e alterações, **AUTORIZO** a emissão da nota de empenho no valor anual estimado de R\$ 17.000,00 (Dezesseite mil reais), conforme informação de fls 67, em favor do **ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD**, inscrito no CNPJ nº 00.474.973/0001-62, para atendimento das despesas referentes ao pagamento de direitos sobre os eventos artísticos ocorridos na Biblioteca Mário de Andrade, para o exercício de 2017. Eventuais multas incidentes em razão de atraso de pagamento das contas mensais, bem como as suplementações que se fizerem necessárias, onerando a dotação nº 25.30.13.392.3001.2.025.3.3.90.39.00.00, conforme informação de anotação de reserva em fls 68.

II. Nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 54.873/2014, designo a servidora Tarcila Filomena de Oliveira Lucena – RF 810.492.1 como fiscal do contrato e Natame Pereira Diniz – RF 812.798.1, como suplente.

**FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL****GABINETE DO PRESIDENTE****PORTARIA Nº 019/FTMSP/2016**

**MARIA DO ROSÁRIO RAMALHO, DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 28 de seu Estatuto – Anexo I integrante do Decreto Municipal nº 53.225/2012;

**RESOLVE:**

I - Revogar a Portaria nº. 01/FTMSP/2015, publicada no Diário Oficial da Cidade em 08 de janeiro de 2015, que estabeleceu os mecanismos de controle do Contrato de Gestão e designou o senhor Carlos Alberto de Cicco Ferreira Filho para acompanhá-los, bem como a Portaria nº. 10/FTMSP/2015, publicada no Diário Oficial da Cidade em 30 de abril de 2015, que aprovou a implementação dos mecanismos de controle do contrato de gestão.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**EDUCAÇÃO****GABINETE DA SECRETÁRIA****PORTARIA Nº 8.003, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016**

**Orienta a transição do Programa "Mais Educação" de âmbito federal para o Programa "Novo Mais Educação", no Município de São Paulo e dá outras providências**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO:**

- o disposto na Portaria MEC nº 1.144, de 10/10/16, que institui o Programa "Novo Mais Educação";

- a necessidade de se adequar o Programa "Mais Educação" às novas diretrizes emanadas pelo governo federal;

**RESOLVE:**

Art. 1º - A Portaria SME nº 2.761, de 30/04/14, que dispõe sobre a adesão das Unidades Educacionais aos programas educacionais de âmbito federal, sob a égide do Programa "Dinheiro Direto na Escola – PDDE", que integram o Programa "Mais Educação São Paulo" fica alterada conforme segue:

I - O Programa "Mais Educação" de que trata o Decreto nº 7.083, de 27/01/10 e a Portaria Normativa Interministerial nº 17, de 24/04/07, passará a ser abrangido pelo Programa "Novo Mais Educação", na conformidade do disposto na Portaria MEC nº 1.144, de 10/10/16.

Art. 2º - Os demais textos já expedidos pela Secretaria Municipal de Educação que mencionaram o Programa "Mais Educação" de âmbito federal deverão ser considerados como Programa "Novo Mais Educação".

Art. 3º - Ficam mantidos os demais termos das Portarias que mantêm o Programa "Mais Educação" de âmbito federal no Município de São Paulo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 8.004, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**Dispõe sobre as atividades a serem desenvolvidas pelos Analistas de Informações, Cultura e Desporto – Biblioteca, em exercício nos Centros Educacionais Unificados – CEUs, da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO:**

- a Lei Federal nº 4.084, de 30 de junho de 1962, que dispõe sobre a profissão de bibliotecário e regula o seu exercício nas Bibliotecas;

- a Lei Federal nº 12.244 de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do país;

- as Leis Federais nº 10.639, de janeiro de 2003 e nº 11.645, de 10 de março de 2008; que incluem no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena";

- o previsto na Lei nº 16.119, de 13 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a criação do Quadro de Analistas da Administração Pública Municipal – QAA, plano de carreiras, reestruturação de cargos e funções do Quadro de Pessoal de Nível Superior, instituído pela Lei nº 14.591, de 13 de novembro de 2007, institui o respectivo regime de remuneração por subsídio e dá outras providências;

- a Lei Municipal nº 16.333 de 18 de dezembro de 2015, que institui o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PMLLB) do Município de São Paulo;

- o contido no Decreto nº 54.823, de 07 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a gestão compartilhada dos Centros Educacionais Unificados – CEUs, entre as Secretarias Municipais de Educação, de Cultura e de Esportes, Lazer e Recreação;

- a importância de estabelecer os princípios e diretrizes do Regimento dos Centros Educacionais Unificados – CEUs harmonizados ao exercício da função correspondente ao cargo de Analista de Informações, Cultura e Desporto – Biblioteca, nas Bibliotecas dos Centros Educacionais Unificados – CEUs;

- a importância do envolvimento dos Analistas na iniciativa de ampliar o tempo de permanência dos educandos nas Unidades Educacionais dos CEUs;

- a importância da participação dos Analistas de Informações, Cultura e Desporto – Biblioteca nas ações, projetos, programas educacionais e culturais, propostos pela Secretaria Municipal de Educação e, em gestão compartilhada, ensejados pelas Secretarias Municipais de Cultura, de Esporte, Lazer e Recreação e de Direitos Humanos;

- que as Bibliotecas existentes nos CEUs se constituem centros de mediação de leitura e de informação com experiências democráticas, emancipatórias e inovadoras realizadas de forma articulada aos Núcleos de Ação Cultural, de Educação e Núcleo de Esportes, Lazer e Recreação, na perspectiva da educação integral,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Os Analistas em Informações, Cultura e Desporto – Biblioteca são profissionais lotados e em exercício no Núcleo de Ação Cultural dos Centros Educacionais Unificados – CEUs, que realizam atividades específicas de Biblioteconomia para a comunidade escolar e não escolar nos termos das Leis nº 14.591, de 13/11/07 e nº 16.119, de 13/01/15;

Parágrafo único: Os Analistas em Informações, Cultura e Desporto – Biblioteca se reportarão ao Coordenador de Projetos da Biblioteca e ao Coordenador de Ação Cultural e, ainda, ao Gestor do CEU, se necessário.

Art. 2º - Compete ao Analista de Informação, Cultura e Desporto – Biblioteca, na função de Bibliotecário dos CEUs, dentre outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Coordenador de Projetos da Biblioteca, Coordenador de Ação Cultural e Gestor de CEU, respeitadas as peculiaridades de sua atuação no CEU/UniCEU, as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Cultura e a legislação vigente:

I - participar da construção do Projeto Político-Educacional do CEU, Projetos Integradores e Estruturantes e Plano de Ação do Núcleo de Ação Cultural;

II - participar do processo de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação dos projetos da biblioteca vinculando-os ao Plano de Ação do Núcleo de Ação Cultural;

III - executar serviços de classificação e catalogação de manuscritos e de livros raros e preciosos, de mapotecas, de publicações oficiais e seriadas, de bibliografia e referência, do CEU e da UniCEU/UAB;

IV - organizar e executar serviços técnicos concernentes à área;

V - tratar e desenvolver tecnicamente recursos informacionais;

VI - disseminar informações com o objetivo de facilitar o acesso à geração do conhecimento;

VII - desenvolver estudos, pesquisas e ações educativas;

VIII - realizar difusão cultural;

IX - participar do planejamento e da organização do espaço da biblioteca, de acordo com os princípios da biblioteconomia, harmonizados as características das bibliotecas dos CEUs.

X - executar as atribuições do cargo, bem como desenvolver as relações de trabalho, com responsabilidade social, ética e com qualidade, mantendo conduta condizente com as normas vigentes no serviço público e atendendo a comunidade, respeitadas as características socioculturais da população do território;

XI - planejar e executar, em conjunto com o Coordenador de Projetos da Biblioteca, os Coordenadores dos Núcleos de Ação Cultural, Educacional e Núcleo de Esportes, Lazer e Recreação e as Unidades Educacionais dos CEUs uma programação ampla que abranja todos os dias e horários de funcionamento das Bibliotecas dos CEUs;

XII - buscar o constante aperfeiçoamento de suas funções no desempenho das atividades, participando de eventos e de encontros de formação promovidos pelos diferentes órgãos da Prefeitura Municipal de São Paulo, entidades sindicais ou instituições parceiras, autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

XIII - elaborar o planejamento da Biblioteca, com periodicidade semestral, propondo atividades relacionadas à mediação de leitura e de informação, com vistas a contribuir para democratização do acesso ao livro, à leitura, à literatura e à informação como um direito do cidadão;

XIV - coletar e organizar dados referentes à movimentação do acervo, frequência do público, ações, projetos e programações culturais, educacionais e informacionais desenvolvidas pela/nas Bibliotecas, que comporão os relatórios mensais, a fim de subsidiar as avaliações e os diagnósticos sobre os serviços oferecidos aos usuários que possam servir para reflexão e revisão das práticas realizadas nas Bibliotecas;

XV - participar como representante, se eleito pela equipe da Biblioteca, das instâncias de gestão do CEU, visando à integração do trabalho da Biblioteca ao Projeto Político-Educacional do CEU;

XVI - planejar atividades na Biblioteca para a realização do Programa "Recreio nas Férias", em conjunto com os Núcleos de Ação Cultural, Educacional e Núcleo de Esportes, Lazer e Recreação dos CEUs, bem como, participar de diferentes Programas da SME que envolvam sua participação;

XVII - promover o trabalho cooperativo com as Salas de Leitura ou Espaços de Leitura das Unidades Educacionais do CEU e com outras Bibliotecas do entorno;

XVIII - propor, elaborar, organizar, programar e avaliar as atividades de formação e de mediação nas áreas de leitura, literatura, atividades interdisciplinares em conjunto com os membros da comunidade escolar, acolhendo os coletivos culturais dos territórios dos CEUs;

XIX - participar, por meio de representação eleita pela equipe de Biblioteca no Conselho Gestor do CEU, visando à integração da Biblioteca com todo o equipamento do CEU e com a comunidade do entorno;

XX - participar por representação das Bibliotecas dos CEUs, nas Comissões de Catalogação, de Circulação, de Mediação de Leitura e outras que forem criadas no âmbito da Prefeitura Municipal de São Paulo;

XXI - participar de atividades inerentes ao cargo, propostas pelo CEU nas dependências da Biblioteca do CEU ou fora dele;

XXII - participar da elaboração do Projeto Político-Educacional do CEU;

XXIII - fornecer informações e/ou documentos solicitados pelo Gestor do CEU;

XXIV - Registrar por meio de imagens e/ou documentos as atividades realizadas na Biblioteca.

§ 1º - Os Analistas de Informações, Cultura e Desporto – Biblioteca, na função de Bibliotecários lotados nos CEUs, onde estejam polos da UniCEU/UAB, serão responsáveis por organi-

zar, executar e controlar, dentro do banco de dados unificado, o plano de empréstimo do acervo da UniCEU/UAB, assegurando atendimento nos horários estabelecidos na presente Portaria.

§ 2º - Além das atribuições específicas previstas neste artigo, os Analistas em Informações, Cultura e Desporto - Biblioteca deverão, ainda, observar as atribuições previstas na alínea "c" do Anexo II – Competências e Atribuições Básicas, da Lei nº 16.119, de 13 de janeiro de 2015.

Art. 3º - As atividades dos Analistas em Informações, Cultura e Desporto – Biblioteca serão organizadas consideradas as seguintes dimensões:

I - a leitura do mundo precedente à leitura da palavra, entendendo que a leitura começa antes do contato com o texto e vai para além dele;

II - garantia da bibliodiversidade;

III - abordagem da literatura enquanto direito inalienável do ser humano e como fonte das várias leituras da realidade e do próprio desenvolvimento da história e das culturas;

IV - promoção e fomento da leitura e da informação na perspectiva do desenvolvimento integral da primeira infância, crianças, pré-adolescentes, adolescentes, adultos e idosos;

Parágrafo único - As atividades, de que trata este artigo, poderão ser permanentes ou esporádicas, incentivando a prática da leitura em sentido amplo para formação, contemplação, deleite e divertimento;

Art. 4º - Em relação aos acervos das Bibliotecas, os Analistas em Informações, Cultura e Desporto - Biblioteca deverão:

I - disponibilizar o acervo da Biblioteca para toda a comunidade escolar e não escolar dos territórios dos CEUs;

II - facilitar o acesso a obras de diferentes gêneros de leitura;

III - realizar a mediação de leitura do acervo;

IV - dar visibilidade às literaturas não hegemônicas, à literatura marginal periférica, à literatura de mulheres, negros e LGBT.

Art. 5º - O Gestor dos CEUs, os Coordenadores de Ação Cultural e Educacional dos CEUs e os Analistas de Informações, Cultura e Desporto – Biblioteca deverão contribuir para que o trabalho na Biblioteca transcorsa na seguinte conformidade:

I - as atividades oferecidas na Biblioteca deverão contemplar as dimensões apresentadas no art. 3º desta Portaria;

II - As Bibliotecas dos CEUs deverão oferecer atividades que estimulem seu público a ser frequentador da Biblioteca;

Art. 6º – O horário de funcionamento da Biblioteca do CEU será de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 21h00 e aos sábados, domingos e feriados, das 08h00 às 17h00.

Parágrafo único - Em caso de redução do quadro de Analistas nas Bibliotecas CEUs, caberá ao Conselho Gestor do CEU redimensionar o horário de funcionamento da Biblioteca.

Art. 7º - A jornada de trabalho dos Analistas de Informações, Cultura e Desporto – Biblioteca será de 40 (quarenta) horas semanais, assegurado o cumprimento de jornada diária de 08 (oito) horas.

Art. 8º - As escalas de trabalho semanal da equipe da Biblioteca, composta por: Analistas de Informação, Cultura e Esportes – Biblioteca, Coordenador de Projetos da Biblioteca, Assistente de Gestão de Políticas Públicas e Auxiliares Técnico de Educação, deverão assegurar, preferencialmente, a presença de, no mínimo, 2(dois) servidores nos finais de semana e feriados, respeitada a jornada de 40 horas semanais -J40.

§ 1º - As escalas de trabalho que trata o caput deste artigo deverão ser elaboradas pelo Coordenador de Projetos, em conjunto com as Equipes da Biblioteca e aprovadas pelo Gestor do CEU.

§ 2º - Não havendo consenso entre os profissionais da Biblioteca, para a organização das escalas de trabalho, caberá ao Gestor do CEU definir as escalas de trabalho semanal.

Art. 9º – Na hipótese de serem programadas atividades organizadas fora do horário de funcionamento das Bibliotecas, respeitado o seu rol de competências e atribuições, caberá, se necessário, ao Gestor do CEU, por meio do Coordenador de Projetos de Biblioteca e do Coordenador de Ação Cultural, convocar os Analistas em Informação, Cultura e Desporto - Biblioteca em número suficiente para atendimento à programação.

Parágrafo único - A compensação das horas trabalhadas além da carga horária semanal, provenientes da convocação mencionada no caput deste artigo, deverá ser usufruída posteriormente, com autorização da Chefia imediata, desde que assegurado o normal funcionamento da Biblioteca.

Art. 10 – Será, ainda, assegurada a compensação das horas mediante concessão de folga suplementar aos Analistas que trabalharem em dias de feriados e pontos facultativos, a ser usufruída posteriormente, com autorização da Chefia imediata.

Art. 11 – A Jornada de Trabalho dos Analistas deverá garantir horas destinadas à organização de acervo, ao planejamento, a formação, a avaliação e a participação em reuniões com o Coordenador de Projetos da Biblioteca, Coordenação dos Núcleos de Ação Cultural, Educacional e Núcleo de Esportes, Lazer e Recreação e/ou Gestão contando, preferencialmente, com a totalidade dos Analistas;

Art. 12 - Os Analistas em Informações, Cultura e Desporto – Biblioteca contarão anualmente com 5(cinco) dias destinados à organização e inventário do acervo e layout da Biblioteca, ficando suspenso o atendimento ao público;

Art. 13 – Toda e qualquer alteração no layout da Biblioteca deverá ser realizada de forma consensual, em interlocução com a equipe de Biblioteca, com o Coordenador de Projetos da Biblioteca, ouvidas as instâncias do planejamento cultural e educacional dos CEUs;

Art. 14 - Os dispositivos desta Portaria aplicar-se-ão aos profissionais em exercício nos CEUs, cujas funções sejam exercidas, exclusivamente, na Biblioteca dos CEUs;

Art. 15 - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelo Gestor do CEU, em conjunto com a respectiva Diretoria Regional de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação/Coordenadoria do CEU e da Educação Integral - COCEU.

Art. 16 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 8.005, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016**

**Altera a Portaria nº 7.778, de 25/11/16, que dispõe sobre a organização das Unidades de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio e dos Centros Educacionais Unificados da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2017, e dá outras providências**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE